

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "A MENSAGEM"

(Aprovada na reunião plenária de 6.JUN.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), 27 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "A Mensagem".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda no concelho do Crato, e que é remetido por assinatura para todo o território nacional, e Ilhas dos Açores e da Madeira, assim como para os seguintes países: Alemanha, Espanha, França, Inglaterra, Itália, Suécia, América e Canadá.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 345, 352, 353, e 355 datadas respectivamente de Maio, e Dezembro de 2000, e de Janeiro e Março de 2001.

O nº 345 insere, na primeira página o Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa, onde entre outros, "assume o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e ética profissional, bem como a boa fé dos leitores, regendo-se pelos princípios da verdade e do rigor jornalísticos e da democracia, no respeito pelos direitos dos cidadãos consagrados na Constituição da República".

2 - Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*", pelo que é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*" (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., o "A Mensagem" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*".

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*".

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o n.º 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “A Mensagem” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14.º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (n.º 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (n.º 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (n.º3).

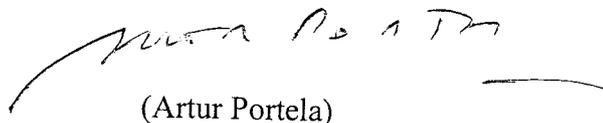
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que o “A Mensagem” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o “A Mensagem” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e abstenção de Joel Frederico da Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Junho de 2001

O Presidente em exercício,

  
(Artur Portela)

FR-IV/CC